### **ANEXO III**

# Formulário para Cadastramento dos Prescritores de Talidomida

	N° cadastro:
Informações do médico prescritor:	
Nome:	
Especialidade:	N° CRM:
E-mail:	
Endereço residencial:	
Rua/Av:	nº:
	ado:CEP:
Telefone: ()	Fax: ()
Endereço comercial:	
Rua/Av:	nº:
Cidade:Est	ado:CEP:
Telefone: ()	Fax: ()
Dedaro conhecer os riscos e as normas que envolvem a prescrição do medicamento Talidomida.  Local e data:	
Carimbo e Assinatura do médico	
Autoridade Sanitária competente:	
Nome do responsável pelo cadastramento:	
N° do registro funcional:	
Carimbo e assinatura do responsável pelo cadastramento	

RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 540, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 378ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de novembro de 2024; e

Considerando o Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil, 2ª edição atualizada, publicada em 2019 (Ministério da Saúde- Brasília/DF);

Considerando o Protocolo de vigilância da infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis* no Brasil, 2ª edição, publicada em 2022 (Ministério da Saúde- Brasília/DF);

Considerando a Nota Informativa nº 1/2023-CGDR/DCCI/SVS/MS que trata das recomendações para o rastreio da infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis* e utilização do escore clínico pediátrico para o diagnóstico da tuberculose, com o Derivado Proteico Purificado (PPD)- o uso racional do PPD de maneira transitória e excepcional.





### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Aprovar o fluxo de acesso aos medicamentos para tratamento da Tuberculose e da infecção latente pelo *Mycobacterium tuberculosis* (ILTB), no Estado de Mato Grosso do Sul, conforme o ANEXO I desta Resolução.
  - **Art. 2º** Ficam revogadas as disposições em contrário.
  - Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

### **MAURICIO SIMÕES CORRÊA**

Secretário de Estado de Saúde Mato Grosso do Sul

### **JOSIANE DE OLIVEIRA SILVA CORREA**

Presidente do COSEMS

### **ANEXO I**

FLUXO DE ACESSO AOS MEDICAMENTOS PARA TRATAMENTO DA TUBERCULOSE (TB) e DA INFECÇÃO LATENTE PELO *Mycobacterium tuberculosis* (ILTB) EM MATO GROSSO DO SUL

## 1. Disposições gerais

- 1.1. Os medicamentos para tratamento da TB e ILTB fazem parte do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica.
- 1.2. O Ministério da Saúde fará a atualização dos Manuais, Guias de Vigilância Epidemiológica, Protocolos Clínicos e Diretrizes de Tratamento (PCDTs) e demais documentos norteadores para o tratamento da TB e ILTB, bem como a aquisição centralizada dos medicamentos, a programação dos medicamentos junto à Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso do Sul (SES/MS) e a distribuição dos medicamentos para a SES.
- 1.3 A SES/MS enviará a programação para o Ministério da Saúde, receberá os medicamentos advindos do Ministério da Saúde, receberá as solicitações dos medicamentos para tratamento da TB e ILTB das Secretarias Municipais de Saúde (SMS), distribuindo conforme solicitação/demanda e disponibilidade.
- 1.4. As SMS realizarão a solicitação de medicamentos prescritos à SES, receberão os medicamentos da SES e irão dispor de farmácia com profissional farmacêutico e com os elementos necessários para a dispensação dos medicamentos para tratamento da TB e ILTB aos pacientes.

# 2. Estrutura, organização e funcionamento das farmácias

- 2.1. As farmácias que realizam a dispensação dos medicamentos para tratamento de Hanseníase devem integrar o SUS.
- 2.2. As farmácias devem ter infraestrutura adequada às atividades desenvolvidas e dispor de computador com acesso à internet para atendimento e acesso ao sistema de informação que faz o registro das dispensações.
- 2.3. Preferencialmente, devem contar com área destinada ao atendimento individual para dispensação orientada.
- 2.4. A farmácia deve contar com farmacêutico responsável técnico, bem como equipe de apoio, devidamente treinada e capacitada, de acordo com a necessidade de cada farmácia.

# 3. Solicitação dos medicamentos para tratamento da TB e ILTB

- 3.1. Os medicamentos para tratamento da TB e ILTB que compõem o elenco disponível para solicitação à SES/MS são: Cloridrato de Piridoxina 50mg; Sulfato de Estreptomicina 1000mg; Etambutol 400mg; Isoniazida 75mg + Rifampicina 150mg; Isoniazida 150mg + Rifampicina 300mg; Isoniazida de 100 e 300mg; Pirazinamida 150 e 500mg; Rifabutina 150mg; Rifampicina 150mg + Isoniazida 75mg + Pirazinamida 400mg + Etambutol 275mg (RHZE); Rifampicina 300mg; Rifampicina 75mg + Isoniazida 50mg; Rifampicina 75mg + Isoniazida 50mg; Rifampicina 150mg; Rifampicina suspensão oral 2%, Rifapentina 150mg; Rifapentina 150mg; Rifapentina 300mg + Isoniazida 300mg.
- 3.2. Para os medicamentos que não foram citados no item 3.1 desta resolução, em situações de uso excepcional ou inclusões no rol de tratamento, sua disponibilização e indicações terapêuticas serão pautadas por documentos técnicos norteadores publicados pelo Ministério da Saúde.
- 3.3. Também está disponível para solicitação à SES/MS o Derivado Proteico Purificado (PPD), utilizado para o diagnóstico da ILTB e no escore clínico pediátrico na suspeita de tuberculose da criança.
- 3.4 As solicitações regulares dos medicamentos para tratamento da TB, ILTB e do PPD devem ocorrer mensalmente, através formulário eletrônico, pelo link: <a href="https://forms.gle/rD7SPEwoGwkMCmnh7">https://forms.gle/rD7SPEwoGwkMCmnh7</a>. O formulário ficará aberto para solicitação entre os dias 20 e dia 30 de cada mês, para que os pedidos sejam atendidos no mês subsequente e enviados seguindo o cronograma mensal de entregas.
- 3.4.1. Deverá ser anexada ao fim do preenchimento do formulário eletrônico a planilha padronizada denominada "Relação Nominal de Pacientes em Tratamento de TB e ILTB", disponível para download no site da Assistência Farmacêutica Básica e Estratégica da SES de Mato Grosso do Sul (SES/MS), no endereço: <a href="https://www.as.saude.ms.gov.br/assistencia-farmaceutica-basica/assistencia-farmaceutica-basica-e-estrategica-solicitacao-de-medicamentos/">https://www.as.saude.ms.gov.br/assistencia-farmaceutica-basica/assistencia-farmaceutica-basica-e-estrategica-solicitacao-de-medicamentos/</a>.





- 3.5. No caso de pedidos extras, fora do período estipulado para as requisições mensais, as solicitações ocorrerão pelo link: <a href="https://forms.gle/xsX5dM8RjJPrUz8J8">https://forms.gle/xsX5dM8RjJPrUz8J8</a>. Este formulário tem o objetivo de atender, de forma imediata, a terapia de novos pacientes cujo estoque estratégico da SMS não foi suficiente, bem como demandas urgentes.
- 3.6. A Rifampicina 300mg cápsulas e a Rifampicina 2% suspensão oral também são utilizadas no tratamento de infecções/doenças de outros Programas de Saúde no Componente Estratégico de Assistência Farmacêutica (CESAF). Seu fornecimento se dará mediante solicitação ao Programa Estadual de Saúde específico, a depender da patologia do paciente.
- 3.7. Esquemas especiais serão tratados pelo SITETB (Sistema de Informação de Tratamentos Especiais da Tuberculose). O SITETB destina-se à notificação e ao acompanhamento dos casos de tuberculose que têm indicação de tratamentos especiais (ocorrência de reações adversas, toxicidade, certas comorbidades que impossibilitem o uso do esquema básico e resistências). O sistema também possibilita a notificação e acompanhamento de casos de micobacteriose não tuberculosa (MNT). Esses casos devem ser atendidos e acompanhados por unidades de referência secundária e terciária. Além da gestão de casos, o SITETB se propõe a realizar a gestão de medicamentos, possibilitando a realização de dispensação, solicitação, recebimento, transferências e controle de estoque.
- 3.8. As prescrições devem seguir a Denominação Comum Brasileira (DCB) e serem oriundas de serviços públicos de saúde.
- 3.9 As prescrições e a situação clínica do paciente devem estar em consonância com os critérios de elegibilidade estabelecidos nos Manuais e demais documentos técnicos norteadores, publicados pelo Ministério da Saúde.

## 4. Liberação e distribuição dos medicamentos para tratamento da TB e ILTB

- 4.1. A liberação dos medicamentos solicitados para tratamento da TB e ILTB ocorrerá conforme avaliação e autorização da área técnica de Assistência Farmacêutica Estratégica Estadual.
- 4.2. Os pedidos regulares serão aprovados e distribuídos conforme cronograma mensal.
- 4.3. Após a aprovação dos pedidos regulares, a área técnica de Assistência Farmacêutica Estratégica Estadual, irá compartilhar com as SMS solicitantes as considerações da área técnica, o quantitativo autorizado dos medicamentos e o número da solicitação inserida no sistema de logística.
- 4.4. No caso de pedidos extras, a SMS solicitante receberá por e-mail o número da requisição, que deverá ser apresentado após o prazo de 48 horas úteis na Logística Farmacêutica Estadual para a retirada do medicamento solicitado.
- 4.5. Caso não seja autorizada a liberação dos medicamentos solicitados, será enviado um e-mail ao requisitante com as justificativas e solicitações de correções, se necessário.

### 5. Dispensação dos medicamentos para tratamento da TB e ILTB

- 5.1. Para as dispensações, o paciente ou seu responsável legal, ou pessoa devidamente autorizada, apresentará junto à farmácia um documento de identificação próprio e também a cópia do documento do usuário do medicamento.
- 5.2. As dispensações deverão ser registradas em sistema próprio de controle de estoque informatizado, com envio dos dados de movimentação (entrada, saída, estoque e dispensação) para a BNAFAR Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica do Sistema Único de Saúde, ou utilização do sistema próprio de gestão da Assistência Farmacêutica do Ministério da Saúde (neste caso não é necessário envio de dados).
- 5.3. A dispensação de medicamentos deve ser pautada nos critérios de elegibilidade definidos pelos manuais e guias do Ministério da Saúde.

## 6. Disposições finais

6.1 Sempre que houver necessidade, este Fluxo de acesso aos medicamentos para tratamento da TB e ILTB, bem como os formulários de solicitação de medicamentos, serão atualizados.

# RESOLUÇÃO CIB/SES Nº 541, CAMPO GRANDE, 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

Homologar as decisões da Comissão Intergestores Bipartite

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando as decisões da 378ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Bipartite, realizada no dia 07 de novembro de 2024; e

Considerando a Lei Federal 9.313, de 13/11/1996, que determina que os pacientes de HIV/ AIDS receberão gratuitamente, do Sistema Único de Saúde, toda a medicação necessária a seu tratamento;

Considerando a reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em julho de 1998, que definiu a descentralização do processo de aquisição e disponibilização dos medicamentos para DST (doenças sexualmente transmissíveis) e IO (infecções oportunistas) associadas a AIDS para os níveis estaduais e municipais; e a aquisição e disponibilização dos medicamentos antirretrovirais e talidomida pelo Ministério da Saúde;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Manejo da Infecção pelo HIV em Adultos-Módulo I: Tratamento e Módulo II: Coinfecções e Infecções Oportunistas 2024;

Considerando o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para Atenção Integral às Pessoas com Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST) 2022;



